



LEI Nº 1377/2021

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

Proposição: Vereador Eclaiton Moreira Bueno

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º. Institui a Semana de Conscientização de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a ser incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Carambeí e comemorada, anualmente, na semana que compreende o Dia Internacional da Eliminação da Violência contra a Mulher, 25 de novembro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tem como objetivo organizar atividades, a critério do Poder Executivo Municipal, para debater temas relacionados ao combate à violência contra a mulher e de interesse familiar, bem como promover a conscientização sobre a importância da denúncia contra a violência.

Parágrafo único: As atividades poderão ser realizadas em repartições públicas, escolas municipais e estaduais, ginásios de esportes, e demais ambientes adequados onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 3º. O Poder Executivo, a Câmara de Vereadores e demais órgãos públicos municipais poderão promover reuniões, seminários e debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos, estimulando a convivência, o diálogo e a compreensão mútua.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a promover ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada a critério do Chefe do Executivo, em momento oportuno.

Carambeí/PR, 07 de julho de 2021.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL